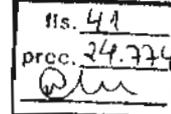




## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5113/1998</b>		
Ementa <b>AUTORIZA CONVÊNIO COM O ESTADO/SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, PARA REPASSE FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>		
Data da Norma <b>30/03/1998</b>	Data de Publicação <b>03/04/1998</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 7253/1998</u> - Aatoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
28/05/1998	<a href="#">Lei n° 5135/1998</a>	Alterada por
27/04/2000	<a href="#">Lei n° 5448/2000</a>	Alterada por
23/07/2001	<a href="#">Lei n° 5652/2001</a>	Alterada por
16/07/2003	<a href="#">Lei n° 6093/2003</a>	Alterada por



Processo nº 4.343-4/98

**LEI Nº 5.113, DE 30 DE MARÇO DE 1.998**

**Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Artigo 2º** - O convênio, de que trata o artigo 1º, reger-se-á em conformidade com os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, vigorando no período de 02 de janeiro de 1.998 a 31 de dezembro de 1.998.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Fis. 19/20
fls. 42
proc. 24.774
<i>[Handwritten signature]</i>

PROCESSO N.º 082/98

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR SUA SECRETARIA DA CRIANÇA,  
FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, E O  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS  
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS  
ESTADUAIS.***

### **DOS PARTICIPES**

Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Jundiaí com sede à Av. Liberdade, s/nº, inscrito no CGC/MF sob o n.º



fls. 43
proc. 24.774
<i>[Handwritten signature]</i>

45.780.103/0001-50, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) **Miguel Haddad**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 9.512.557 e CPF n.º 964.768.508-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de , doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual n.º 9.177, de 18 de outubro de 1.995 e Decreto n.º 40.743 de 29 de março de 1.996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 4.891 de 11 de Novembro de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

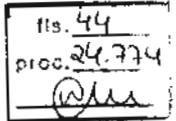
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO**

De acordo com o(s) Plano (s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente da transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à(s)

*mtot*



área(s) da assistência, promoção e desenvolvimento social ,objetivando atingir a(s) meta(s) para o atendimento à 366 pessoas portadoras de deficiência sendo 25 em regime TID (tempo integral deficiente) e 341 em regime UPD (um período deficiente) consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual; de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse(s) conforme o previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social;
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas
- d) promover e efetivar, junto ao **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

*Ojo*



fls. 45
proc. 24.774
<i>Wm</i>

## II - O MUNICÍPIO:

- a) manter os projetos para o atendimento à 366 pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente na execução das atividades;
- c) transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação em vigor;
- d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;
- e) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f) submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h) receber da Secretaria assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;

*opt*



- i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j) prestar contas, nos moldes das instruções especificadas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dia após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l) manter contabilidade e registro atualizados em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundo do presente convênio;
- m) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

*ofot*



fls. 47
Proc. 24.774
<i>(Handwritten signature)</i>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 234.600,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), sendo que R\$ 234.600,00, onerando o Elemento Econômico 344028-40 e/ou, quando for o caso, R\$.....(.....), onerando o Elemento Econômico....., da UO 35004 - UGO 350013 - Programa de Trabalho 15.081.0486.2.134.0000, do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11 de Novembro de 1996, na agência nº do(a) - conta corrente nº , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula deverá:

- 1- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;



fls. 48
proc. 24.774
<i>[Handwritten Signature]</i>

- 2- computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3- anexar, quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, incisos II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que se trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

*[Handwritten Signature]*



Fls. 10/26
fls. 49
proc. 24.774
<i>Alu</i>

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.) - cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.) - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III.) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.) - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.) - conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.) - cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.) - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

*ofot*



fls. 50
proc. 24.774
<i>[Handwritten signature]</i>

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) - inexecução do objeto da avença;
- II) - falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogado a critério dos partícipes através de Termos de Aditamentos, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.

*[Handwritten signature]*



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins de lei.



fls. 52
proc. 24774
<i>Wu</i>

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.) - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.) - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.) - a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.) - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

*of!*



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL  
Gabinete da Secretaria

LEI 5113/1998  
Fls. 14/26

fls. 53
proc. 24.774
<i>am</i>

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de janeiro de 1.998.

SECRETARIA DA CRIANÇA FAMÍLIA  
E BEM ESTAR SOCIAL

MIGUEL HADDAD  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1-

RG:

2-

RG:

*Ofat*



PROCESSO N.º 127/98

***TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR SUA SECRETARIA DA CRIANÇA,  
FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, E O  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS  
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS  
ESTADUAIS.***

**DOS PARTICIPES**

O Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA da Criança, Família e Bem - Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1.997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de Jundiaí com sede à Av. Liberdade, s/nº, inscrito no CGC/MF sob o n.º 45.780.103/0001-50, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Miguel Haddad, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 9.512.557 e CPF n.º 964.768.508-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de

*[Handwritten signature]*



fls. 55
proc. 24.774
<i>[Handwritten signature]</i>

, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro 1.993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual n.º 9.177, de 18 de outubro de 1.995 e Decreto n.º 40.743 de 29 de março de 1.996, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 4.891 de 11 de Novembro de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

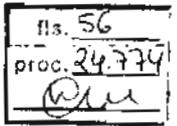
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO**

De acordo com o(s) Plano (s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente da transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) da assistência promoção e desenvolvimento social, objetivando atingir a(s) meta(s) de 65 famílias consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

*[Handwritten signature]*



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

### **I - A SECRETARIA:**

- a) transferir do Fundo Estadual; de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse(s) conforme o previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social;
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas
- d) promover e efetivar, junto ao **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

### **II - O MUNICÍPIO:**

- a) manter os projetos de atendimento à família, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

*afot*



**SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**Gabinete da Secretaria**

fls. 57
proc. 24774
<i>[Handwritten signature]</i>

- b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente na execução das atividades;
- c) transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação em vigor;
- d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e) assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f) submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- h) receber da Secretaria assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;

*afot*



SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL  
Gabinete da Secretaria

fls. 58
proc. 24.774
<i>[Handwritten signature]</i>

- j) prestar contas, nos moldes das instruções especificadas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dia após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l) manter contabilidade e registro atualizados em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundo do presente convênio;
- m) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

*of f*



fls. 59
proc. 24.774
<i>[Handwritten signature]</i>

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 50.700,00 (Cinquenta mil e setecentos reais), sendo que R\$ 50.700,00, onerando o Elemento Econômico 344028-40 e/ou, quando for o caso, R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico , da UO 35002 - UGO 350011 - Programa de Trabalho 15.081.0483.2.243.0000, do exercício vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 4.891, de 11 de Novembro de 1996, na agência nº do(a) , conta corrente nº , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula deverá:

- 1- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2- computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3- anexar, quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, incisos II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;



4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos de que se trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.) - cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas



Fls. 69
proc. 24774
<i>[Handwritten signature]</i>

executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II.) - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III.) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV.) - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V.) - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI.) - cópia do extrato da conta bancária específica;

VII.) - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO**

O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos

*[Handwritten signature]*



fls. 62
proc. 24.774
<i>W</i>

índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I) - inexecução do objeto da avença;
- II) - falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à SECRETARIA, na data da conclusão do aqui avençado.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogado a critério dos partícipes através de Termos de Aditamentos, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.



**SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**Gabinete da Secretaria**

- fls. 63
proc 24774
<i>Wm</i>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins de lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.



fls. 64
proc. 24.774
<i>[Handwritten signature]</i>

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.) - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.) - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.) - a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.) - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

*o dot*



**SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**Gabinete da Secretaria**

LEI 5113/1998

Flo. 26/26
Ns. 65
proc. 24.724
<i>[Handwritten signature]</i>

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de janeiro de 1.998.

**SECRETARIA DA CRIANÇA FAMÍLIA  
E BEM ESTAR SOCIAL**

**MIGUEL HADDAD  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

**Testemunhas:**

1-

RG:

2-

RG: